



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PA COPAM No
081/2000/08/2013
20/11/2015
Pág. 1 de 10

PARECER ÚNICO Nº 0144/2015		Protocolo SIAM Nº 1168451/2015	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 081/2000/08/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		URC Rio das Velhas	
DNPM: não se aplica			

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga (Poço Tubular) Portaria No 0204/2011 de 01/02/2011	PA COPAM:	SITUAÇÃO: Válida
---	------------------	----------------------------

EMPREENDEDOR: City Car Veículos, Serviços e Mineração Ltda	CNPJ: 65.287.872/0003-90	
EMPREENDIMENTO: Beneficiamento de quartzo	CNPJ: 65.287.872/0003-90	
MUNICÍPIO: Inimutaba	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69, 23 k	LAT/Y 7939727 LONG/X 579761	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF5	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas SUB-BACIA:	
CÓDIGO: B-01-09-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Geralda Helia Tobias da Silva	REGISTRO: CREA Nacional: 1404928383	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 076870/2014	DATA: 28/03/2014	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lívia Jota Resende	1.366.755-5	
Rodrigo Soares Val	1.148.246-0	
De acordo: Wagner da Silva Sales Superintendente Regional de Regularização Ambiental CM	457.872-0	
De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori Diretor de Controle Processual	1.132.464-7	



1. Introdução

A City Car Veículos, Serviços e Mineração Ltda, formalizou junto a esta superintendência o Processo Administrativo (PA) COPAM nº 081/2000/08/2013 para Revalidação de Licença de Operação (RLO) para sua atividade de beneficiamento de quartzo não associado à extração desenvolvida no município de Inimutaba.

Para subsidiar a análise desta RLO foram utilizadas as informações apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), informações complementares, informações obtidas no local do empreendimento vistoriado e consultas ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM).

2. Caracterização do Empreendimento e Processo Produtivo

O empreendimento está localizado entre plantação de eucalipto, é constituído de planta de beneficiamento de quartzo (mineral mais abundante, presente nos três tipos de rocha existentes e fórmula SiO₂ - sílica -) e consiste nas etapas de britagem, classificação e deslamagem, utilizando processo a úmido, com sistema de tratamento composto por tanque de decantação que promove a sedimentação do material fino, retornando a água tratada para reutilização no processo.

Além da planta de beneficiamento, no local está instalada uma oficina de manutenção, reparos e lavador das máquinas e veículos e dormitório que não estava sendo utilizado.

O início das atividades ocorreu em outubro de 1996, sendo que o empreendimento obteve as seguintes licenças:

Licença de Operação (LO) No 216/2001 (Processo COPAM 081/2000/01/2000) para unidade de beneficiamento de quartzo, que foi desativada;

Licença de Instalação (LI) No 207/2003 (081/2000/04/2002), para ampliação da 2ª linha de beneficiamento;

LO No 280/2013 (081/2000/05/2004), relativa à 2a linha de beneficiamento de quartzo;

Autorização Ambiental de Funcionamento (081/2012/01/2012) para o posto de abastecimento.

Não ocorreu nenhuma ampliação do empreendimento, tendo havido redução no processo produtivo com a retirada de uma linha de beneficiamento. A retirada dessa planta implicou em redução dos impactos de forma geral, principalmente na geração de resíduos.

Conforme o RADA, as bacias de contenção previstas no projeto inicial e objeto dessa LO em revalidação foram desativadas. Observou-se em vistoria o uso de uma pequena bacia de decantação que estava sendo utilizada no beneficiamento próxima à planta.

O minério (ROM) que alimenta a planta de beneficiamento era proveniente de minas da empresa, localizadas no município de Gouveia, e consiste em fragmentos de quartzo com granulometria de 400 mm, levados à planta por meio de caminhões rodoviários basculantes de 30 t.

O beneficiamento envolveu as etapas de britagem, classificação e deslamagem de quartzo. O material era estocado no pátio, sendo depositado na grelha que alimenta a planta por meio de escavadeira, onde passa por um processo de classificação granulométrica. Após o beneficiamento, o minério classificado e estocado era destinado ao mercado consumidor de liga de silício.

Os equipamentos usados no beneficiamento são: alimentador vibratório, britador primário de mandíbula, tromel, peneira de 3 decks, correias transportadoras e peneira estacionária.

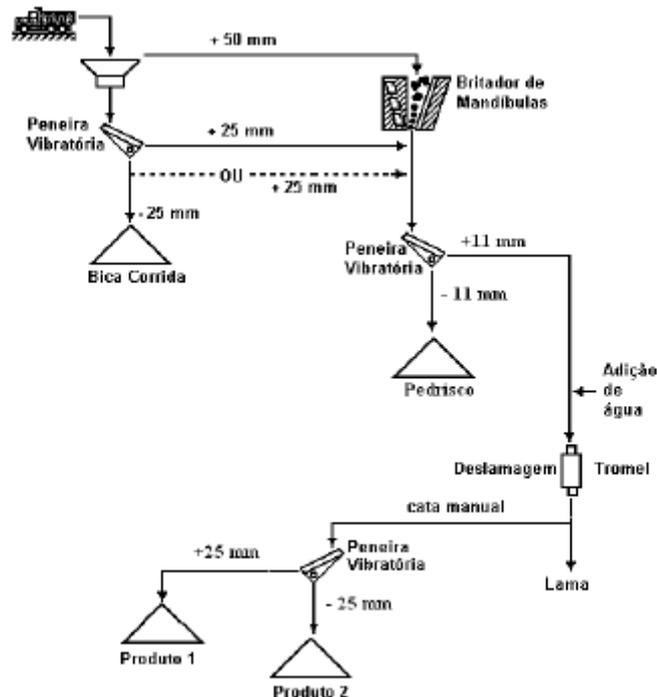


Figura 4 - Fluxograma do processo de beneficiamento do quartzo.

Figura 01. Fluxograma do processo produtivo geral. Fonte: empreendedor.

Nos últimos anos foram produzidos quartzo bitolado (5.000 t/mês) e pedrisco (500 t/mês) sendo que a própria City Car é a fornecedora do quartzo. Aproximadamente 60% da capacidade instalada foi utilizada na produção nos últimos anos.

As estruturas do empreendimento envolvem a UTM, pátios de estocagem de ROM e produto, guarita, escritório, alojamento/refeitório, instalações sanitárias, oficina de manutenção/reparos, borracharia/solda, lavador de veículos e máquinas, reservatório de água, tanque de combustível, estacionamento livre e coberto, tanques (bacias) de contenção de sedimentos, bacia de infiltração e decantação de finos e sistema de drenagem.

Conforme o RADA havia 25 funcionários com a seguinte distribuição: 21 trabalhando na produção e o restante no setor administrativo. Há apenas 01 regime de turno, de 08 horas/dia e 20 dias/ano durante 12 meses.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento veio fornecida pela Companhia de Energia Elétrica de Minas Gerais (CEMIG), sendo o consumo na ordem de 45414,33 kW/mês.

Eram utilizados os seguintes insumos na produção: óleo diesel; graxa; óleo lubrificante e peças de reposição. As unidades de apoio são oficina, almoxarifado, refeitório e escritório oficina.

3. Caracterização Ambiental



De acordo com a Deliberação Normativa (DN) estadual nº 74/2004, o empreendimento é considerado como de Classe 3 e de Porte Médio. O Relatório Indicativo de Restrição Ambiental - Áreas Prioritárias para Proteção à Biodiversidade - do site do Geosisemanet informa que o empreendimento está inserido em zona rural com vulnerabilidade natural "alta" e para a avifauna, ictiofauna, invertebrados e mastofauna a classificação é considerada como categoria "baixa". O empreendimento não se encontra em área prioritária extrema/especial definida pelo Atlas da Fundação Biodiversitas e situa-se no bioma Cerrado.

Durante a vistoria, não foram observadas cavidades (afloramentos rochosos) na Área Diretamente Afetada (ADA) e entorno. O local do empreendimento não se situa em área cárstica como de rocha carbonática, canga ou quartzito, por exemplo. A consulta à Base de Dados do Centro Nacional de estudo Proteção e Manejo de Cavernas (CECAV) feita em novembro de 2015 no site do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) evidenciou a inexistência de cavidades na área do empreendimento e entorno.

Não há restrições quanto a Unidades de Conservação próximas ao empreendimento, que está localizado a cerca de 2,9 Km da Área de Proteção (APA) Barão e Capivara.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui autorização de uso de águas (Portaria de Outorga No 0204/2011 de 02/02/2011), que renovou a Portaria No 02070/2004 - válida até 02/02/2016 - para captação em poço tubular.

A finalidade da outorga (vazão liberada de 32,0 m³/h) é para consumo humano, dessedentação de animais e uso industrial.

Tendo em vista que a outorga é utilizada para consumo humano e dessedentação de animais (além do uso industrial), não será solicitada a anulação da respectiva Portaria de Outorga No 0204/2011 de 01/02/2011 (válida por 05 anos), considerando-se que esse PU sugere o indeferimento da LO em revalidação.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

6. Reserva Legal

A Reserva Legal relativa ao imóvel do empreendimento encontra-se averbada no Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo (Livro No 2, Registro Geral, matrícula No 29.877).

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Conforme o RADA, as medidas mitigadoras adotadas referentes aos impactos foram:

Contaminação do solo por resíduos como óleos e graxas: impermeabilização do solo da oficina; contaminação das águas por resíduos de óleos e graxas, instalação de caixa separadora de óleo e água; Contaminação das águas por agentes patogênicos: uso de fossa, que não foi adotado pela empresa; Assoreamento de curso d'água: uso de bacias de contenção; Aumento de material particulado na atmosfera; aspersão das vias não pavimentadas com caminhão-pipa; Geração de ruído: manutenção dos equipamentos e uso de EPIs e Insalubridade e periculosidade para os empregados: utilização de EPI.

Os efluentes líquidos gerados no sistema separador de água e óleo/graxa não foram monitorados sistematicamente. Não foram realizadas medições das emissões atmosféricas nem solicitadas como condicionante no processo. O processo de beneficiamento era gerado a úmido (o que contribui para a



baixa emissão de particulado), o empreendimento é afastado e localizado em zona rural e um caminhão-pipa era utilizado na umectação das vias e pátios. Quanto aos resíduos sólidos, não foi feito o acompanhamento de geração destes e também nem solicitado como condicionante.

Eram utilizadas alternadamente cerca de 6 bacias (ou baias) de contenção de finos escavadas no nível do solo cercadas por uma leira e cobertas com gramíneas para se evitar erosões sendo 3 impermeabilizadas com concreto. Quando uma bacia estava assoreada (preenchida com sedimentos - água e areia decantada - provenientes do processo de beneficiamento), a próxima era utilizada enquanto se fazia o desassoreamento da anterior após a evaporação da água, e assim por diante.

Durante a vistoria, constatou-se que essas bacias não estavam sendo utilizadas devido à baixa escala de produção, estando preenchidas com vegetação. Uma bacia de decantação menor estava sendo utilizada próxima a uma planta móvel à úmido que operava com recirculação de água. O beneficiamento estava sendo feito com escala de produção aquém da prevista para o empreendimento, tendo em vista a queda no mercado consumidor pelo produto.

Em resposta ao ofício de informações complementares da SUPRAM CM (OF. 0708/2012 – DAT/SUPRAM Central / SEMAD /SISEMA), a empresa solicitou o arquivamento definitivo do processo em análise.

8. Relacionamento com a Comunidade, Melhoria de Desempenho Ambiental e Investimento na Área Ambiental

Não se aplicam para os três casos, conforme informado no RADA.

9. Cumprimento de Condicionantes

Foram solicitadas as seguintes condicionantes na LO 280/2005 (em revalidação) conforme o quadro a seguir:

Certificado de LO 280/2005	
Descrição	Situação
1. Impermeabilização das bacias de acumulação. Prazo: 6 meses para cada bacia.	Não cumprida, conforme informado no RADA. Foi informado que “houve redução na produção”.
2. Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e ruídos conforme programa definido no anexo II. Prazo: semestral e anual para ruídos.	Não cumprida conforme informado no RADA.
3. Manter umidificação das vias de tráfego.	Cumprida conforme o RADA. Foi verificado o uso de caminhão-pipa no empreendimento durante a vistoria.
4. Impermeabilização das lagoas. Prazo: a cada 6 meses impermeabilizar uma.	Não cumprida conforme informado no RADA.

Conforme o RADA foram feitos alguns monitoramentos somente em 2006, em atendimento às condicionantes da LO em revalidação. Foram monitorados a CSAO e efluentes do beneficiamento do minério das bacias de decantação 02, 03 e 04.

Foram solicitadas informações complementares a respeito do cumprimento das condicionantes da LO (Of. 0708/2015 - DAT/SUPRAM Central/SEMAD/SISEMA) em revalidação. Em resposta, foi solicitado o



arquivamento e cancelamento da análise do processo de RLO tendo em vista a forte queda do consumo de quartzo na indústria siderúrgica, o que inviabilizou a continuidade das operações do empreendimento. Diante disso, foi informado que a empresa não apresentaria a comprovação das informações complementares solicitadas.

Tendo em vista o descumprimento de quase todas as 4 condicionantes da LO em revalidação (exceto a 3), o empreendimento foi autuado (Auto de Infração No 037166/2015 - CAP No 436647/15) por descumprimento de condicionantes.

10. Controle Processual

O controle processual tem como ponto de partida as normas referentes à Política Nacional do Meio Ambiente – Lei 6.938/1981, bem como diversos diplomas legais federais e estaduais, tais como: Resolução CONAMA 237/1997; Decreto Estadual 44.844/2008, que estabelece normas para o licenciamento ambiental e autorizações ambientais de funcionamento no Estado de Minas Gerais; Lei 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro); e Lei Estadual 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao requerimento de Licença de Operação Corretiva, conforme cópia de publicação inserida nos autos (fls. 65/66). O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente (fl. 68).

Os custos do processo e emolumentos foram quitados conforme planilha de custos (fl. 88) e a resto que estava em aberto (fl. 91 e 92).

A Certidão N.º 1174517/2015 (fl. 94) foi emitida em 02/12/2015 com atribuição Positiva e efeitos de Certidão Negativa (artigo 3º da Deliberação Normativa Nº 035 de 07/07/1999), por o empreendedor ter recorrido e solicitado parcelamento de débito ambiental.

Foi apresentada Declaração da Prefeitura de Inimutaba afirmado que o empreendimento está de acordo com as leis e regulamentos administrativos do município (fl. 016).

Importante salientar, primeiramente, que a preservação é um dever de todos, e a opinião final do órgão do Estado, após todos os estudos, leva em consideração o direito constitucional de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com fundamento no art. 225 da Constituição Federal.

Segundo relatado no item 9 deste parecer, quando foram solicitadas informações sobre o cumprimento das condicionantes, empreendedor requereu o arquivamento e cancelamento da análise do presente processo, ao fundamento de que a forte queda do consumo de quartzo na indústria siderúrgica inviabilizou a continuidade das operações do empreendimento.

Entretanto, conforme análise técnica, ocorreu o descumprimento da maioria das condicionantes da LO em revalidação, visto que apenas a condicionante 3 foi cumprida, o que, inclusive, gerou a autuação do empreendimento (Auto de Infração No 037166/2015 - CAP No 436647/15).

Para se renovar as licenças de operação, é necessária a verificação de todos os parâmetros observados para as licenças anteriormente concedidas, já que o empreendimento continuará a operar uma atividade potencialmente poluidora e degradadora do meio ambiente. Neste sentido, conforme a Resolução CONAMA 237, a licença de operação “autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação” (art. 8º, III, Resolução CONAMA 237/1997).



De acordo com a análise técnica, a maior parte ações previstas em condicionantes foram descumpridas pelo empreendedor que pleiteia a Revalidação de Licença de Operação. Neste sentido, o desempenho ambiental da empresa não se mostrou satisfatório no período de vigência da Licença de Operação.

Atualmente, fala-se em desenvolvimento sustentável, na medida em que devem ser compatibilizados o meio ambiente e o desenvolvimento, considerando-se os problemas ambientais num contexto de planejamento; no presente caso, como o desempenho ambiental da empresa não foi satisfatório, não há que se falar em sua compatibilização com o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Neste sentido, como o empreendimento não cumpriu a maior parte das condicionantes, a Revalidação da Licença de Operação - REVLO não é possível, razão pela qual somos pelo seu INDEFERIMENTO, com fundamento no Direito Ambiental Brasileiro e na legislação ambiental vigente.

Informamos, ainda, que caso seja de interesse do empreendedor em retomar as atividades, este deverá providenciar novamente a regularização ambiental do empreendimento.

11. Conclusão

Considerando-se que o empreendimento encontrava-se em operação durante vistoria realizada, que foram solicitadas informações complementares, o desempenho ambiental não satisfatório durante toda a operação e que esse parecer já se encontrava em elaboração, decidiu-se por pautá-lo junto ao COPAM sugerindo o indeferimento, embora o empreendedor tenha solicitado posteriormente o seu arquivamento nas informações complementares.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o indeferimento dessa licença ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (Processo Administrativo 081/2000/08/2013), relativa ao empreendimento da City Car Veículos, Serviços e Mineração Ltda para a atividade de “aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração”, no município de Inimutaba, pelo não cumprimento de quase todas condicionantes referentes à Licença de Operação em revalidação.

12. Anexo

Relatório Fotográfico.



ANEXO I Relatório Fotográfico RLO - City Car

Empreendedor: City Car Veículos, Serviços e Mineração Ltda
Empreendimento: Planta de beneficiamento de quartzo a úmido
CNPJ: 65.287.872/0003-90
Município: Inimutaba
Atividade: Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos
Código DN 74/04: B-01-09-0
Processo: RLO COPAM 081/2000/08/2013
Validade: sugestão pelo indeferimento

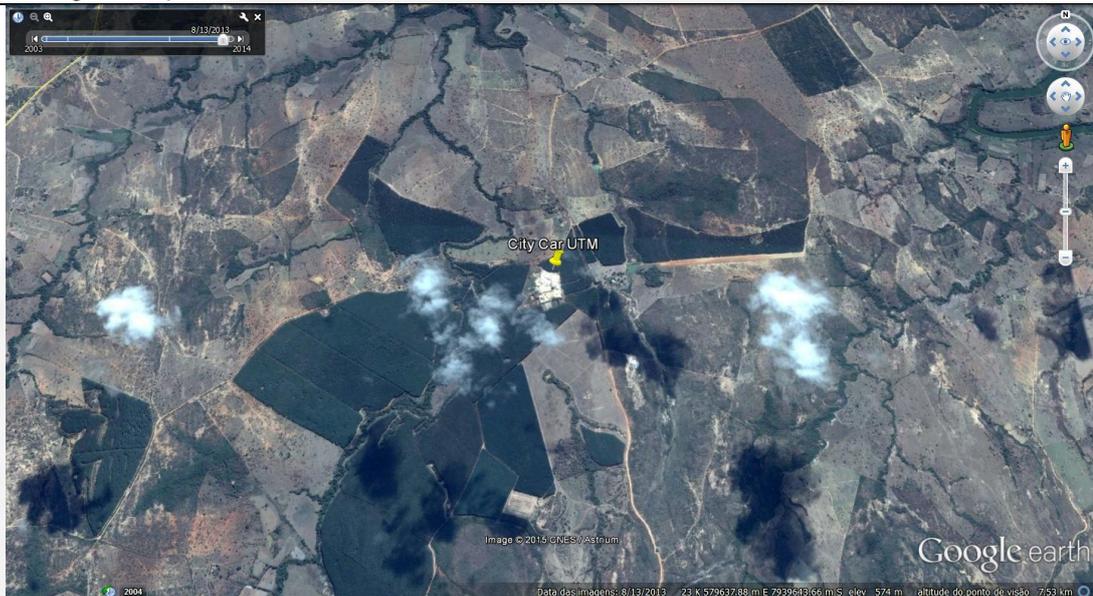


Imagem 01: Vista geral do empreendimento e área de entorno, localizado na zona rural de Inimutaba. Fonte: Google Earth em 19/11/2015.



Imagem 02: Detalhe da imagem anterior demonstrando as instalações (bacias de contenção, pátios, UTM e demais instalações) do empreendimento entre plantação de eucalipto.



Foto 01. Vista geral das instalações a partir de fotografia aérea, em operação plena no passado (2008).



Foto 02. Tanque de abastecimento aéreo com piso impermeabilizado e canaletas de drenagem.



Foto 03. Vista das instalações e sistema de contenção de óleos em primeiro plano.



Foto 04. Vista das instalações com piso impermeabilizado e canaleta para direcionamento de efluentes.



Foto 05. Vista da área manutenção de veículos com sistema de drenagem e piso impermeabilizado.



Foto 06. Vista da área da antiga planta desativada.



Foto 07. Vista da UTM (móvel) sendo utilizada no beneficiamento.



Foto 08. Idem foto anterior.



Foto 09. Vista da UTM, estoque de produtos e área de entorno (eucaliptos).



Foto 10. Caminhão-pipa utilizado na aspersão das instalações.



Foto 11. Vista do pequeno tanque de sedimentação e recirculação de água usada no beneficiamento dentro do pátio.



Foto 12. Vista de um dos tanques (bacias) inutilizados.